ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003795/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054344/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.208501/2023-79
DATA DO PROTOCOLO: 29/09/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLARISSA RUARO XAVIER;

E

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 7 REGIAO, CNPJ n. 05.379.164/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDINEI JOSE RODRIGUES DE MOURA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que será observado o piso de R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) para todos os empregados pertencentes à categoria profissional,a vigorar a partir de 1ºde maio de 2023.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste dos salários dos empregados, no percentual de 4% (quatro por cento) de INPC e 2% de aumento real, a partir de 1ºde maio de 2023.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - SALARIO SUBSTITUICAO

Fica estabelecido que enquanto perdurar a substituição de caráter não eventual, o empregado substituto fará jus ao mesmo salário contratual do substituído.

Parágrafo único – Considera-se substituição a hipótese do funcionário que, deixando de exercer as suas funções originais, substitui outro funcionário e somente execute as funções do substituído (e mais nenhuma outra).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO DOENCA - 13 SALARIO

Fica estabelecido que o CRFa-7ª não descontará no período aquisitivo do direito ao chamado 13º salário, o tempo em que os empregados estiverem percebendo auxílio-doença e desde que a duração desse benefício não ultrapasse 185 dias no ano civil.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extras que forem cumpridas pelos empregados, subsequentes às duas primeiras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) e o trabalho prestado em domingos e feriados, será pago com adicional de 100%(cem por cento),sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço equivalente ao valor de 3%(três por cento)do salário contratual dos empregados para cada 03(três)anos trabalhados, a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo único- Para os empregados que tiverem mais de 10anos de serviço, fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço equivalente ao valor de 6% (seis por cento) do salário contratual dos empregados a cada 03(três) anos trabalhados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - TRABALHO NOTURNO

Fica estabelecido que o horário em trabalho noturno será remunerado com o adicional de 20%(vinte por cento), entendendo-se como tal, o trabalho das 22:00 às 05:00horas.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - ACUMULO DE FUNCAO

Nas hipóteses em que os empregados acumularem funções de outros funcionários, inclusive no período de férias, os mesmos receberão uma bonificação em valor equivalente a 50%(cinquenta por cento) do salário da função acumulada, enquanto este perdurar.

Parágrafo único – Considera-se acúmulo de função a hipótese do funcionário que, executando suas funções originais, acumular a elas as funções do funcionário ausente (para o cômputo, serão considerados somente os dias úteis efetivamente trabalhados).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIARIAS

Fica assegurado aos empregados o pagamento de diária ou verba de representação, no mesmo valores sistemáticos com que é paga aos conselheiros, quando da necessidade de deslocamento, conforme Portaria nº199/23 do CRFa7.

Parágrafo Primeiro: os colaboradores (funcionários e assessores) a serviço do Conselho não receberão verba de representação, quando se deslocarem para a realização de funções administrativas na cidade de domicílio ou regiões metropolitanas.

Parágrafo Segundo: farão jus à remuneração das correspondentes horas trabalhadas, conforme contrato de trabalho, sem prejuízo da remuneração das horas extraordinárias, que somente poderão ser realizadas quando previamente determinadas pela Presidência.

Parágrafo Terceiro: as despesas com transporte intermunicipal nas regiões acima, serão reembolsadas pelo Conselho mediante comprovante de despesas ou, na falta deste, por relatório detalhado dos transportes utilizados.

Parágrafo Quarto: quando o agente fiscal estiver em visita de fiscalização, este não fará jus à diária e deverá receber adiantamento de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINARIO

Nas viagens a trabalho realizadas fora de Porto Alegre mas dentro do Estado do RS, computar-se-á o tempo dos deslocamentos para fins de quantificação da jornada e pagamento de horas extras ou compensação mediante banco de horas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEICAO

Fica estabelecido que o CRFa-7ª pagará aos empregados vales refeição, em dinheiro e juntamente com o pagamento dos salários, sem ônus para estes, pelos dias úteis, com o valor unitário, a partir de 1º maio de 2023, de R$ 40,00 (quarenta reais), independente da jornada de trabalho, durante os 12 meses do ano, inclusive nas férias.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento para tratamento de saúde, por acidente de trabalho ou doenças decorrentes do trabalho, desde que não ultrapasse 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que por motivo de viagem a serviço, quando este receber diária, não será concedido vale–refeição, de acordo com a Portaria CRFa7 nº199/23.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão, peloCRFa7,de vales transportes em ônus para seus empregados, pelos dias úteis, independente da jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de viagem a serviço, para tratamento de saúde, decorrentes de acidente de trabalho ou doenças decorrentes do trabalho, desde que não ultrapasse 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo: O CRFa7 concederá, a todos os servidores, a opção de receberem, mensalmente e em dinheiro, ajuda de custo para combustível, em substituição aos vales- transportes e no valor equivalente aos mesmos, na forma do art.457,§2ºdaCLT,sem integração desta parcela nos salários dos servidores.

Parágrafo terceiro: A partir da assinatura deste instrumento o empregado que exerce o direito ao recebimento do vale transporte, poderá, em caso de desistência, optar pelo recebimento do auxílio combustível, que será viabilizado peloCRFa-7ª a partir do mês subsequente ao da opção.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATENDIMENTO MEDICO ODONTOLOGICO

Fica estabelecido que o CRFa-7ª concederá um Plano de Assistência Médica,Odontológica para todos os empregados, custeado 100%(cem por cento) pelo CRFa7.

Parágrafo primeiro: O CRFa7 arcará com a integralidade do Plano para os filhos dos empregados com idade até 24 (vinte e quatro) anos, inclusive.

Parágrafo segundo: Será permitida a inclusão no Plano de Assistência Médica e Odontológica de outros dependentes, que não os constantes no parágrafo 1º, sendo seu custeio de responsabilidade integral do empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

Fica estabelecido o pagamento, em caso de falecimento dos empregados ou de qualquer um de seus ascendentes e descendentes diretos, cuja dependência fique devidamente comprovada, de um auxílio funeral correspondente a um salário do empregado à época do óbito.

Parágrafo único: Em caso de contratação de seguro de vida que contemple um auxílio funeral, a presente cláusula ficará sem efeito.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

Fica estabelecido que o CRFa7 se comprometerá a renovar, quando do seu vencimento, a apólice de seguro de vida em grupo, sem ônus para os empregados.

Parágrafo único - No caso de descumprimento da obrigação acima fixada o CRFa7 ficará obrigado ao pagamento de indenização, diretamente ao empregado no valor diário equivalente a01(um) salário mínimo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos empregados da categoria,quando demitidos,um aviso prévio de 30(trinta)dias acrescido de mais 03(três),para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de trabalho no CRFa7.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA CONTRA DESPEDIDA IMOTIVADA

Fica assegurado que a dispensa de funcionários observará os termos da Convenção 158 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), sendo necessária a realização de sindicância e processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei nº 9.784/99 para fins de apuração e comprovação da justificativa.

Parágrafo Primeiro: É garantido ao filiado o acompanhamento da sindicância/PAD por advogado/membro do sindicato.

Parágrafo Segundo: - O CRFa poderá instituir programa de demissão imotivada individual ou coletiva, ao qual os servidores poderão voluntariamente aderir ou não.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATACAO DE SUBSTITUTO

Fica estabelecido que o empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões dos contratos de trabalho perante o Sinsercon/RS de todos àqueles empregados que possuem mais de 180 dias de trabalho efetivo e que detenham a condição de filiados da entidade sindical e/ou que tenham contribuído com o desconto do imposto sindical, no ano corrente.

Parágrafo único: a quitação do trabalhador no ato da homologação será restrita apenas aos valores constantes nas rubricas a que se referem no respectivo termo de rescisão, ressalvados todos os demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS

Fica estabelecido que o CRFa7 concederá ao empregado 05(cinco)dias para cursos específicos, palestras,congressos e seminários e outros,sem ônus para o Conselho,anualmente,quando estes ligados ao trabalho que o empregado exercer,incluindo formação nas áreas da fonoaudiologia para os fiscais, desde que autorizado previamente.

Parágrafo único: O empregado não sofrerá prejuízo salarial, e as horas não serão objeto de compensação de horário.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMBATE AO ASSEDIO MORAL

O CRFa7 implementará política de enfrentamento permanente ao assédio moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINSERCON/RS sobre o assunto.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE A SERVIDORA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade à empregada gestante desde o início da gestação, até 06(seis) meses, após

o prazo previsto na CF.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS

Fica assegurado ao empregado afastado por mais de 15(quinze)dias, vitimado por acidente de trabalho como redução da capacidade laborativa ou moléstia profissional, que resulte em sequela atestada pelo INSS, a estabilidade provisória no emprego por mais 12 (doze)meses.

Parágrafo único – Na impossibilidade de exercer as funções as quais foi contratado, o empregado será encaminhado para readaptação no Centro de Reabilitação Profissional do Ministério da Previdência Social, ou outra entidade reconhecida legalmente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE EM PERÍODO ELEITORAL NO CONSELHO

Fica estabelecido a proibição de demissão de empregados no período de 180(cento e oitenta)dias antes e após a posse no CRFa7.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSACAO DA JORNADA

O Conselho fica autorizado a estabelecer com os seus empregados sujeitos a registro de horário, independente de previsão específica em contrato individual de trabalho, regime de compensação horária, sendo que o excesso de horas em um dia, será compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda o prazo de validade do presente acordo.

Parágrafo primeiro: A compensação de horários, mediante acordo escrito com o servidor e com registro das horas realizadas, deverá ser contabilizada com o acréscimo de 50%(cinquenta por cento)das horas extras realizadas se o exercício ocorrer de segunda à sábado; e com o acréscimo de 100%(cem por cento) das horas extras realizadas se o exercício ocorrer no dia de repouso semanal remunerado e em feriados.

Parágrafo segundo: Ajustam as partes que caso não compensadas as horas, deverão as mesmas serem consideradas e pagas como extras na formada cláusula 4ª, até 30/04/2024.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA PREVENCAO DE FADIGA

O CRFa7 concederá aos seus empregados, pela manhã e à tarde, intervalo de 15(quinze)minutos, sem compensação do descanso semanal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica estabelecida a obrigatoriedade de 1(uma)hora,em atividade contínua,com duração superior a 6(seis)horas.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

Fica assegurado o abono de faltas ao serviço do empregado que estiver regularmente matriculado em estabelecimento oficial de ensino, autorizado ou reconhecido, pré avisado o empregador com no mínimo 24(vinte e quatro horas), para fins de prestação de exames, ou para os casos de provas em cursos supletivos e vestibulares ou enem, desde que o horário de sua jornada de trabalho seja coincidente com o horário dos exames ou provas, mediante comprovação posterior.

ParágrafoÚnico: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos dia sem que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CRFa-7ª abonará as faltas das mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião para acompanhamento escolar,nos termos dos artigos 1º ao 6º do ECA.O abono fica condicionado à prévia comunicação e comprovação posterior,garantidas as condições mais favoráveis já praticadas. No caso de adaptação em creche/escolados filhos até7anos,será abonado o desconto das horas de 1 turno ao empregado(a), no período máximo de 15 (quinze) dias,sem prejuízo do salário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO ASSIDUIDADE

Os empregados terão direito a cinco 05(cinco) dias de abono (folga) por ano, observadas as seguintes condições e critérios:

Parágrafo primeiro: o abono constitui um direito automático do empregado assíduo, bem como nos casos em que comprovado durante o ano anterior faltas justificadas (por atestado de profissionais da saúde e documento oficial), com a faculdade de a Chefia imediata negociar diretamente com o empregado a data da liberação de modo a não prejudicar os serviços da entidade.

Parágrafo segundo: Havendo faltas ou atrasos injustificados, o empregado não terá direito ao Abono Assiduidade.

Parágrafo terceiro: a concessão do Abono não será cumulativa, podendo, no entanto, o empregado requerer a sua conversão em pecúnia.

Parágrafo quarto: a utilização do abono não poderá coincidir com o início ou término do gozo de férias, entretanto, poderá coincidir com vésperas de feriados e recessos de qualquer natureza.

Parágrafo quinto: os cinco 05 (cinco) dias estabelecidos no abono poderão ser gozados de forma contínua.

Parágrafo sexto: a concessão do referido abono não poderá gerar horas extraordinárias a outros empregados, de modo que, em caso de necessidade de serviço, o empregador deverá suprir a carência de mão-de-obra através da substituição do beneficiário por outro empregado.

Parágrafo sétimo: a solicitação do abono será formalizada pelo empregado à sua Chefia imediata através de mensagem eletrônica ou outro meio escrito.

Parágrafo oitavo: o controle da utilização do abono pelos empregados será efetuado pela Chefia responsável pelo Departamento ou aquem este delegar por competência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NTERNAÇÃO HOSPITALAR OU CUIDADOS DE FILHO OU DE

PESSOA DEPENDENTE

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repousos e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de 07 (sete) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, para internação hospitalar ou cuidados de pais, filhos e cônjuges, ou de pessoa dependente, estendendo o direito ao filho com deficiência física e mental, de qualquer idade.

Parágrafo Único– Após o prazo supracitado, os empregados terão os seguintes descontos: I- de 1/3(um terço) do salário, quando exceder a 10 (dez) dias e até 30 (trinta) dias; II- de 2/3 (dois terços) do salário, quando exceder a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dia III- sem remuneração, a partir de sessenta dias até o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROLONGAMENTO DE FERIADOS

Fica estabelecido que o CRFa7 planejará e divulgará semestralmente o calendário relativo aos dias intercorrentes aos feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TOLERANCIA DE ATRASO AO SERVIÇO

Fica estabelecido que o CRFa7 deverá tolerar, até 10 (dez)minutos, os atrasos justificados, diariamente.

Parágrafo primeiro: Estes atrasos não motivarão descontos nos salários,repousos,13º salários, férias, nem afetarão recolhimento normal dos depósitos de FGTS.

Parágrafo segundo: Será devido o pagamento do repouso semanal e do feriado, sempre que o empregado comparecer ao serviço com atraso, for admitido para trabalhar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO ANIVERSARIO

O CRFa7 concederá a seus empregados, folga anual de 01(um) dia, a ser gozada na data do aniversário. Caso coincida com dia em que não haja expediente ou na hipótese do empregado estar de férias, a mesma deverá ser gozada em dia útil imediatamente anterior ou posterior.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FERIAS CONCESSAO

No ato da marcação de suas férias,em qualquer período,será garantido ao empregado o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como, obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento)do décimo terceiro salário. O início das férias a serem gozadas pelo empregado não poderá coincidir com sábados, domingos ou dias já compensados. Fica proibido o início do gozo das férias2(dois) dias antes de feriados ou descanso remunerado.

Parágrafo primeiro: Comunicado aos empregados o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previstos e ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por estes comprovados.

Parágrafo segundo: Quando não ocorrer o pagamento das férias, dentro do prazo da lei, arcará o CRFa7 com o pagamento de uma multa equivalente a 10% do salário contratual do empregado por dia de atraso, em benefício do empregado.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA REMUNERADA

Fica estabelecido que a pedido e por indicação do Sindicato, será concedida licença integral para1(um)dirigente sindical, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único-Concederá,ainda, licença para mais 1(um)empregado, no Estado, nos mesmos moldes, desde que representante ou dirigente sindical.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENCA NAO REMUNERADA

A critério da Diretoria, poderá ser concedida ao funcionário, após 03(três)anos de efetivo serviço, licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até 02(dois)anos consecutivos,sem remuneração.

Parágrafo primeiro: Somente poderá ser concedida nova licença ao servidor após,no mínimo 2(anos),do efetivo exercício do período de afastamento da anterior.

Parágrafo segundo:A decisão que negar a licença prevista no caput deste cargo,deverá ser motivada por escrito.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

O CRFa7 concederá licença maternidade por 06 (seis) meses, sem prejuízo do salário, dentro da vigência do Acordo Coletivo

Parágrafo primeiro: À empregada ou ao empregado que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, conforme definido no Estatuto da Criança e do Adolescente, será concedida licença por adoção de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Segundo:Será garantido à empregada ou ao empregado referidos no Caput a prorrogação da licença por adoção por 60 dias, sem prejuízo do empregado e da remuneração.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FRACIONAMENTO DE FERIAS

Fica estabelecido que os empregados poderão requerer o fracionamento das férias, sendo facultado ao empregador acatar ou não o pedido. As férias podem ser divididas em até 3 períodos, não podendo ser inferior a 5 dias corridos,e um deles deverá ser de no mínimo 14 dias corridos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENCA PATERNIDADE

Fica estabelecido que o Conselho concederá licença de 7(sete) dias corridos, ao Pai, a contar do nascimento do(a) filho(a).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA NOJO

Sem prejuízo da remuneração, poderá o empregado ausentar-se do serviço por 08 (oito) dias úteis,em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, união estável, pais, avós, madrasta, padrasto, sogro(a),irmãos, filhos,enteados, netos e menores sob sua guarda ou tutela.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

Fica estabelecido que quando exigido,obriga-se o CRFa7,a fornecer o uniforme aos seus empregados,em quantidade e frequência que assegurem a manutenção de sua qualidade, sem ônus para estes.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E DE OUTROS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

Fica estabelecido que serão aceitos, para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos e/ou outros profissionais da área da saúde, fornecidos por órgãos de saúde ou de médicos particulares (com ou sem CID), inclusive os que comprovem acompanhamento familiar. Serão reconhecidos, inclusive, atestados fornecidos por dentistas particulares e profissionais contratados pelo SINSERCON/RS.

Parágrafo primeiro: serão aceitos para abono da ausência das mães e dos pais, os atestados médicos e odontológicos, e/ou outros profissionais da área da saúde, emitidos, com ou sem CID, em nome do(s) filho(s) de até 16(dezesseis) anos.

Parágrafo segundo: concede-se abono de falta para empregada gestante, à base de um dia por mês, para exame pré-natal, mediante comprovação.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - READAPTAÇÃO DE ACIDENTADOS DO TRABALHO

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional,após a alta previdenciária,será assegurada readaptação em função comparável com seu estado físico e exigências do novo cargo, sem prejuízo da remuneração antes percebida ou das demais garantias deste acordo e dos reajustes/aumentos salariais concedidos coletivamente à categoria profissional que abranger o cargo para o qual foi readaptado.

Parágrafo único–O empregado readaptado funcionalmente terá garantido o emprego por 12(doze)meses, a partir da data da readaptação.

RELAÇÕES SINDICAIS
GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais em seus estabelecimentos, bem como a frequência livre para participarem de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o Conselho descontará em folha de pagamento do empregado filiado ao Sindicato a sua mensalidade, quando autorizada pelo mesmo.

Paragrafo Primeiro: O valor descontado devera´ ser repassado, no seu total em favor do suscitante até´ o 1o dia útil de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo SINSERCON/RS, enviada relação nominal e valor do desconto do atingido.

Paragrafo Segundo: O Conselho devera´ comunicar previamente ao SINSERCON/RS a cada desligamento do seu(sua) servidor(a) ou os que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, por qualquer razão que venha alterar os valores que devem ser repassados, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CUSTEIO PARA MANUTENÇAO DE ATUAÇÃO SINDICAL

Fica estabelecido que os Conselhos/Ordens descontarão a título de custeio, dos empregados/servidores, filiados ou não filiados ao SINSERCON/RS, o valor de 1% (um por cento) do primeiro salário base recebido após o reajuste salarial previsto neste instrumento, em parcela única.

Parágrafo primeiro: É vetado o poder de controle do empregador sobre o desconto.

Parágrafo segundo: Os empregados poderão se opor ao desconto no momento da realização da Assembleia Geral presencial para aprovação, ou, por e-mail e, individualmente, quando realizada Assembleia Virtual autorizada pela Diretoria do SINSERCON/RS para aceitação ou não do acordo coletivo.

Parágrafo terceiro: As quantias serão descontadas até o mês subsequente do efetivo reajuste salarial e serão repassadas ao SINSERCON/RS em até 5(cinco) dias após o pagamento dos salários com depósito em conta corrente, devendo ser encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito.

Parágrafo quarto: O servidor que não responder em assembleia virtual a cerca da autorização para manutenção da atuação sindical, não será descontado, porém quem desejar autorizar deverá se manifestar no respectivo momento da votação.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA SALARIAL

Fica assegurado o direito aos salários e consectários, aos empregados despedidos, sem justa causa, desde a data do julgamento do dissídio coletivo ou da assinatura do acordo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACAO DE CUMPRIMENTO E COMPETENCIA

O Sinsercon/RS é competente para propor em nome da categoria,ação de cumprimento,em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, art.8º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CLAUSULA PENAL

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico em favor do empregado prejudicado,excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal,desde que constituído em mora o empregador.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MANUTENCAO DE DIREITOS

Fica estabelecido entre as partes acordantes manutenção de todas as cláusulas normativas que possuem natureza social até a formalização de novo ACT, ressalvadas àquelas de cunho econômico, as quais serão objeto de negociação quando do ajuste de novo instrumento coletivo de trabalho a ser firmado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO E INCORPORAÇÃO DO ACT AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

As cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho incorporam aos contratos individuais de trabalho e só podem ser alteradas mediante novo Acordo Coletivo de Trabalho ouTermo Aditivo ao ACT.

}

CLARISSA RUARO XAVIER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON

CLAUDINEI JOSE RODRIGUES DE MOURA
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 7 REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVACAO ASSINADA DIGITALMENTE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.